

DECRETO Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação dos decretos municipais nº 14 de 04 de março de 2021 e nº 15 de 15 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo decreto nº 36.601, de 19 de março de 2021.;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

DECRETA

CAPÍTULO I
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 28 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 15 de 15 de março de 2021, passando o artigo 1º da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogado até 28 de março de 2021 o prazo das medidas sanitárias elencadas no Decreto vigente nº 15 de 15 de março de 2021 e dá outras providências.”

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais em geral, observarão os referidos horários de funcionamento:

- I- das 7 às 21:00 horas, de segunda a sexta;
- II- das 6 às 12 horas, aos sábados;
- III- domingo permanecerão fechados.

§ 1º Ficam ressalvadas dos horários estabelecidos neste artigo as seguintes atividades:

- I- clínicas e hospitais;
- II- farmácias;
- III- açougues;
- IV- supermercados;
- V- padarias;
- VI- postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;
- VII- serviços funerários;

§ 2º Os bares, pizzarias, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município permanecerão fechados até 28 de março de 2021.

§ 3º A proibição de que trata o parágrafo segundo não impede a manutenção dos serviços de entrega (delivery) e retirada no estabelecimento (drive thru e take away), devendo ser observados os limites de horário e funcionamento do caput deste artigo.

§ 4º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, lotação, uso de máscaras e proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido pela vigilância sanitária municipal.

Art. 3º Ficam suspensas, até 28 de março de 2021, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pelos:

§ 1º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do caput deste artigo:

- I- deverão adotar o sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias;
- II- deverão zelar para que o ingresso na repartição seja restrito, o máximo quanto possível, aos servidores, empregados e prestadores de serviço do órgão ou entidade, devendo ser suspensas agendas presenciais no período previsto no caput.

Art. 4º Fica determinada a suspensão, no período de 05 a 28 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, instituições de ensino superior, instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede municipal e privada localizadas no Município de Tuntum.

Art. 5º As autoridades eclesiásticas, até o dia 28 de março de 2021, devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.

Parágrafo único: Em respeito ao ofício nº 145/2021 da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Maranhão e a essencialidade do serviço de creches, conforme a lei 12.796/13 fica autorizada o funcionamento de forma excepcional das creches para crianças de 0-3 anos, desde que seguidas às medidas sanitárias essenciais neste decreto.

Art. 6º O funcionamento, até o dia 28 de março de 2021, dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, localizados no território de Tuntum, deve se dar em observância das seguintes regras:

- I- o atendimento deve ser com hora marcada;
- II- o quantitativo máximo de clientes por hora marcada deve ser limitado a número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis

Art. 7º Fica vedada a realização de cirurgias eletivas nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do território da Tuntum-MA.

Parágrafo único. Exceções poderão ser fixadas em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, em face de eventuais solicitações motivadas.

Art. 8º As academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, localizadas no Município de Tuntum-MA, deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, bem como, o uso de máscaras.

Art. 9º De 22 a 28 de março de 2021, o funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território do Município de Tuntum-MA exige a observância das seguintes regras:

- I- o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;
- II- o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;
- III- os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

Art. 10 Nos dias 27 e 28 de março de 2021, em todo o Município de Tuntum-MA, somente serão permitidas as seguintes atividades:

- I- produção, distribuição e comercialização de alimentos, em supermercados, mercados, quitandas e estabelecimentos congêneres;
- II- produção, distribuição e comercialização de produtos de limpeza, higiene e equipamentos de proteção individual, bem como prestação de serviços de lavanderia;
- III- serviços de entrega (delivery) e retirada (drive thru e take away) mantidos por restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- IV- assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- V- distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;
- VI- serviços relativos à segurança pública, administração penitenciária e atendimento socioeducativo, bem como serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água e de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII- serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis, assim como o fornecimento de suprimentos para manutenção e funcionamento das centrais geradoras e dos serviços elencados nesta alínea;
- VIII- serviços funerários;
- IX- serviços de telecomunicações, serviços postais e internet;
- X- processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI- segurança privada, bem como serviços de manutenção, conservação, cuidado e limpeza em ambientes públicos e privados;
- XII- serviços de comunicação social;
- XIII- fiscalização ambiental e de defesa do consumidor, bem como fiscalização sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

- XIV- locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;
- XV- clínicas, consultórios e hospitais veterinários para consultas e procedimentos de urgência e emergência;
- XVI- borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;
- XVII- somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que atuem no setor de alimentos, bebidas e produtos de higiene e limpeza;
- XVIII- atividades internas de escritórios, a exemplo dos escritórios de contabilidade e advocacia, vedados qualquer tipo de atendimento presencial, à exceção de atendimentos de urgência junto a instituições do Sistema de Segurança Pública;

Parágrafo único. Nos dias a que se refere o caput deste artigo fica suspensa a execução todas as obras públicas e privadas, salvo as relativas às áreas da saúde, segurança pública, sistema penitenciário e saneamento.

CAPÍTULO III DO CONTROLE E FLUXO DE PESSOAS

Art. 11 O controle de fluxo de pessoas será exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias com o apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único. O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio da abordagem pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que irão dar orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo Coronavírus.

Art. 12 Fica vedada a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, entre as 22h e às 5h, salvo motivo de extrema necessidade.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum (MA), em 21 de março de 2021.

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

